



Decreto nº 25, de 30 de abril de 2020

Dispõe sobre o prorrogação das medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento à grave crise saúde pública decorrente do novo CORONAVIRUS (COVID-19), e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI**, CARMELITA DE CASTRO SILVA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí, que determina as medidas excepcionais voltadas ao enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o art. 15, do Decreto Municipal nº 17, de 16 de março de 2020, de São Raimundo Nonato/PI, que permite que as medidas sejam reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Plano de Contingência Municipal, voltados ao enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância internacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais incisivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o crescente aumento de casos confirmados de pessoas infectadas ou suspeitas pelo COVID-19 no Município de São Raimundo Nonato/PI;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, adotar todas as ações necessárias, por mais que, por um momento, resultem em restrições a outros direitos;

DECRETA:



Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino, determinada pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 17 de 16 de março de 2020, **até o dia 31 de maio de 2020.**

§1º - A determinação de suspensão das aulas se estende para a rede privada de ensino, bem como para as instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

§2º - A suspensão não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica, que dispense a atividade presencial.

Art. 2º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades comerciais **não essenciais** até o dia **21 de maio de 2020.**

Parágrafo único – Com relação aos serviços não essenciais, fica mantida a permissão de funcionamento de estabelecimentos comerciais que prestem **exclusivamente** o serviço de delivery – entrega em domicílio, conforme o Decreto Municipal nº 20, de 31 de março de 2020, art. 4º, XIII.

Art. 3º - Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal nº 20, de 31 de março de 2020, art. 4º, que dispõe sobre as atividades comerciais essenciais, devendo ser obedecidas as orientações do art. 5º, I a V, do mesmo Decreto.

Art. 4º - Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal nº 17, de 16 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 18, de 20 de março de 2020 (art. 1º, I, II e IV) que não foram objeto de alteração neste Decreto.

Art. 5º - As disposições contidas neste Decreto podem ser revistas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

São Raimundo Nonato/PI, 30 de abril de 2020.

CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal